

Parecer 30/2026

Interessado: Aparecida da Silva de Siqueira

Assunto: Revogação pela SENATRAN da exigência de CNPJ para Psicólogos Peritos.

Em resposta à consulta apresentada, esclarece-se que a [Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022](#), atualmente vigente e aplicável ao credenciamento de entidades e profissionais responsáveis pela realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica no âmbito do trânsito, não prevê obrigatoriedade de constituição ou manutenção de CNPJ para atuação do psicólogo perito examinador na condição de pessoa física.

A referida resolução estabelece como requisitos para atuação profissional a regularidade perante o Conselho Regional de Psicologia, a qualificação técnica exigida e o credenciamento junto ao órgão executivo de trânsito competente, não condicionando a atividade profissional à existência de pessoa jurídica própria vinculada ao psicólogo credenciado.

Posteriormente, em junho de 2024, a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN manifestou entendimento administrativo no sentido de afastar a exigência de CNPJ individual para médicos e psicólogos peritos examinadores de trânsito, justamente em razão da ausência dessa previsão na [Resolução CONTRAN nº 927/2022](#).

No âmbito do Estado de São Paulo, verifica-se que o DETRAN/SP mantém vigente o Edital de Credenciamento nº 1/2024, alterado posteriormente pelos Editais nº 2/2024 e nº 1.1/2024, todos fundamentados diretamente na [Resolução CONTRAN nº 927/2022](#), não havendo previsão expressa vigente impondo ao psicólogo perito examinador, atuando como pessoa física, a obrigatoriedade de possuir CNPJ próprio para manutenção de seu credenciamento profissional.

Dessa forma, entende-se que o psicólogo perito examinador pode atuar na condição de pessoa física, sem necessidade de constituição de CNPJ individual próprio, desde que atendidos todos os requisitos exigidos pela [Resolução CONTRAN nº 927, de 2022](#).



São Paulo, 22 de setembro de 2026.

Carla Aparecida dos Santos
Conselheira Relatora

Parecer relatado e aprovado na 73ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo-
CETTRAN.SP, no dia 22/09/2026.